



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ - MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64 Centro - F: 3274 4154- CEP-59.570-000 CNPJ 08.466.757/001-87

PROJETO DE LEI N° 001, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a doação de bem imóvel municipal à entidade esportiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno especificado no artigo 2º desta Lei ao Palmeira Futebol Clube, entidade esportiva, inscrita no CNPJ nº 10.468.618/0001-34, com sede no Distrito de Coqueiros, neste Município.

Art. 2º. O imóvel doado possui área total de 10.500,00 m², situado no Distrito de Coqueiros, com os seguintes limites e dimensões:

I – Ao Norte, com: o Senhor Edilson, medindo 70,00m.

II – Ao sul, com o senhor Rodrigo Nobre Pereira, medindo 70,00m.

III – Ao Leste, com o senhor Ivan Carrilho, medindo 150,00m.

IV – Ao Oeste, com a senhora Maria do Carmo, medindo 150,00m.

Art. 3º. O imóvel doado será utilizado como campo de futebol do Palmeira Futebol Clube.

§ 1º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação em divergência com o previsto neste diploma legal, sendo nesse caso o bem imóvel revertido ao patrimônio municipal, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, revogando-se a escritura de Doação.

§ 2º - Caso cessem as razões que ensejaram a doação do imóvel descrito no artigo 2º, o bem será revertido ao patrimônio Municipal, sendo terminantemente vedada a alienação deste por parte do Palmeira Futebol Clube.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ - MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64 Centro - F: 3274 4154- CEP-59.570-000 CNPJ 08.466.757/001-87

Art. 4º. Após a entrada em vigor desta Lei, lavrar-se-á Escritura Pública de Doação, cujas despesas correrão por conta do donatário.

Art. 5º. A Certidão de Características e a Planta do imóvel, expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Projetos Especiais, são Parte intergrantes desta Lei, na forma de Anexos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, VEREADOR PAULO ANTONIO DA CRUZ, em Ceará-Mirim/RN, 05 de abril de 2011.

Ronaldo Venâncio Marques Rodrigues

Presidente

Franklin Marinho B. de Queiroz Júnior

1º Secretário

Renato Pereira Coutinho

2º Secretário